
Manual de Contratação de Terceiros

Resumo

Estabelece diretrizes e procedimentos gerais a serem observados pelos Colaboradores responsáveis pela contratação de fornecedores de produtos e prestadores de serviços.

Sumário

1.	Objetivo.....	2
2.	Diretrizes.....	2
3.	Prestador Qualificado – Definição	Erro! Indicador não definido.
4.	Contratação – Procedimentos Gerais.....	3

Manual de Contratação de Terceiros

1. Objetivo

- 1.1. Esta Política tem como objetivo regular o relacionamento e aprovação de novos prestadores de serviço contratados pelo Riviera Investimentos, regendo as condições mínimas de manutenção de relacionamento e os critérios para que um prestador de serviço seja aprovado internamente, considerando eventuais situações de risco para a instituição, especialmente com o objetivo de:
- I. Identificar se o Fornecedor tem capacidade de atender às necessidades da RIVIERA e/ou de seus Investidores;
 - II. identificar se a reputação do Fornecedor pode trazer danos à imagem da RIVIERA perante seus Investidores e o mercado em que atua; e
 - III. identificar se o Fornecedor adota políticas e condutas compatíveis com aquelas adotadas pela RIVIERA, incluindo, mas não se limitando a, condutas relacionadas ao combate à corrupção e lavagem de dinheiro
- 1.2. A contratação de Fornecedores sem observância desta Política pode resultar em prejuízos para a RIVIERA, tendo em vista que:
- I. a prática de ato ilícito em nome da RIVIERA ou presumivelmente em nome da RIVIERA poderá resultar em responsabilização direta da RIVIERA; e
 - II. o envolvimento do Fornecedor em práticas ilícitas ou condenáveis aos olhos de Investidores e/ou do mercado de atuação da RIVIERA INVESTIMENTOS pode danificar a imagem da RIVIERA INVESTIMENTOS para tais pessoas, independentemente de qualquer acusação formal ou condenação do Fornecedor

2. Diretrizes

- 2.1. Para reduzir o risco de a RIVIERA se ver envolvida em casos de corrupção ou fraude em licitações e contratos, em função da atuação de um Fornecedor, é imprescindível a adoção de um processo adequado de contratação e supervisão de Fornecedores, especialmente em caso de produtos ou serviços que envolvam, em qualquer etapa, o relacionamento com Entes Públicos.
- 2.2. A RIVIERA não deve negociar com qualquer Fornecedor que conduza seus negócios de forma antiética ou considerada inaceitável para os padrões da RIVIERA. Exemplos de conduta antiética nos negócios incluem más condições de trabalho, utilização de mão-de-obra infantil, danos ambientais ou outras violações da Legislação aplicável.
- 2.3. A escolha e contratação de fornecedores e prestadores de serviços deve ser baseada em critérios técnicos, imparciais e de acordo com as necessidades da instituição. Na seleção de Corretoras, o Diretor de *Compliance* deverá, a todo momento, observar e buscar assegurar os interesses da RIVIERA, seus clientes e fundos geridos. A abertura de conta em uma nova Corretora deve ser submetida à prévia aprovação do Diretor de *Compliance*, que é responsável por aplicar procedimento de diligência específico.
- 2.4. Por estes motivos, salvo em casos excepcionais previamente autorizados pelo Diretor de *Compliance*, a RIVIERA adota um processo de verificação e monitoramento periódico de cada Fornecedor, de acordo com a natureza do produto fornecido ou serviço prestado, e exige a adoção, pelo Fornecedor, de condutas análogas aos padrões de conduta da própria RIVIERA. Este procedimento de monitoramento será realizado, no mínimo, a cada dois anos, ou, em período menor, a julgar pelo que o Diretor de *Compliance* considerar necessário.
- 2.5. Caso a RIVIERA tome conhecimento de qualquer tipo de conduta negocial antiética por parte de um Fornecedor, o monitoramento será aprofundado e, se constatada uma conduta inaceitável pela RIVIERA, a relação em

Manual de Contratação de Terceiros

questão será descontinuada.

2.6. Sem prejuízo da observância desta Política, a contratação de Fornecedores deverá priorizar a economia para a RIVIERA, sem perder qualidade e eficiência nas contratações e aquisições.

2.7. São princípios gerais a serem observados na contratação de Fornecedores:

- I. serão contratados apenas Fornecedores com reputação ilibada e integridade e que sejam qualificados tecnicamente;
- II. os Fornecedores serão tratados com isenção e profissionalismo, rejeitando qualquer tentativa ou mesmo aparência de favorecimento;
- III. todas as negociações serão pautadas por critérios objetivos que levem em conta a qualidade, preço, prazo e aspectos socioambientais. No mesmo sentido, devem ser observados critérios objetivos para avaliação de propostas que exijam especificação técnica;
- IV. será mantida estrita confidencialidade sobre os procedimentos internos ou sobre qualquer informação obtida em razão do exercício da função, especialmente as informações comerciais, e zelar para que os Fornecedores resguardem a confidencialidade das informações, mantendo absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos e informações; e
- V. na contratação de Fornecedores e durante todo o relacionamento com Fornecedores, os Colaboradores deverão observar o Código de Ética e Conduta da RIVIERA, bem como as demais Políticas Internas vigentes.

3. Prestador Qualificado – Definição

3.1. Para fins desta Política, entende-se como Prestador Qualificado, qualquer prestador de serviço auxiliar ao exercício da atividade de administração fiduciária de fundos de investimento, sendo estes:

- I. custódia de valores mobiliários;
- II. escrituração de valores mobiliários;
- III. controladoria;
- IV. distribuição de cotas de fundos de investimentos; e
- V. consultoria de valores mobiliários, consultoria imobiliária ou consultoria especializada na área de investimento do fundo de investimento

4. Contratação – Procedimentos Gerais.

4.1. O pedido de contratação deverá ser encaminhado por escrito com as seguintes informações:

- I. nome do Fornecedor/Prestador Qualificado;
- II. natureza dos bens e/ou serviços;
- III. localização (domicílio ou sede) do Fornecedor/Prestador Qualificado proposto;
- IV. justificativa para a aquisição do produto / contratação do serviço;
- V. justificativa da escolha daquele Fornecedor/Prestador Qualificado;
- VI. qualquer conhecimento da ligação do Fornecedor/Prestador Qualificado a um Ente Público; e
- VII. em se tratando de Prestador Qualificado, comprovação da autorização para o exercício da

Manual de Contratação de Terceiros

atividade para a qual está sendo contratado.

- VIII. cópia do Contrato Social;
- IX. ficha de Inscrição do Estabelecimento no INSS;
- X. alvará da Prefeitura (quando necessário);
- XI. ficha de CNPJ no site da Receita Federal se está ativo e situação se está regular (CND);
- XII. documentos Pessoais (RG / CPF) dos sócios proprietários;
- XIII. pesquisa na internet (site Google) informações a respeito do prestador de serviços
- XIV. pesquisa no site do Tribunal de Justiça de São Paulo para buscar se há processos: <http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=1&cbPesquisa=NMPARTE&tipoNuProcesso=UNIFICADO&dePesquisa>
- XV. atestado de antecedentes criminais

4.2. A Administração será responsável pela análise do pedido e pela classificação do Fornecedor em uma das seguintes categorias:

- I. Fornecedor de Baixo Risco: fornecedor comum, cuja atividade e atuação não levanta preocupações específicas, notadamente os Fornecedores de produtos ou prestação de serviços de baixa complexidade, baixo custo e alta oferta no mercado, como: produtos e serviços necessários à manutenção das instalações da RIVIERA (eletricista, marceneiro, produtos de almoxarifado, produtos alimentícios);
- II. Agente ou Representante: qualquer intermediário, consultor, patrocinador ou outro terceiro contratado pela RIVIERA para (a) agir em nome da RIVIERA; e/ou (b) representar a RIVIERA em qualquer relação com Entes Públicos ou pessoas de direito privado;
- III. Fornecedor de Alto Risco: pessoa física ou jurídica que exige uma análise mais detalhada antes da contratação. Entre os indicadores de necessidade de tal análise especial temos:
 - a. Risco geográfico: o nível de risco de um Fornecedor pode ser agravado (ou atenuado) em função das jurisdições/país onde ele está domiciliado/sediado ou onde ele atua. Quando um Fornecedor atua em jurisdições com elevados índices de corrupção, pode ser necessária uma *Due Dilligence* adicional;
 - b. reputação e experiência anterior: quando o Fornecedor possui reputação sugestiva da possibilidade de práticas ilegais ou quando sua experiência anterior com a RIVIERA sugere a possibilidade de incorrer em práticas negociais ilícitas ou questionáveis, exigindo a realização de uma *Due Diligence*;
 - c. controle de Ente Público ou associação com Ente Público: a negociação com Fornecedores controlados ou geridos por Entes Públicos pode gerar, em algumas circunstâncias, suspeita de benefícios ilícitos. Nesse sentido, deve-se verificar se o Fornecedor é controlado ou gerido por Ente Público, se algum Ente Público detém parte do capital social do Fornecedor com ou sem direito a voto, se o Fornecedor tem alguma outra ligação com Entes Públicos ou se existem razões para assumir a probabilidade da existência de tal participação ou ligação;
 - d. risco da atividade: Fornecedores que se enquadrem nas seguintes hipóteses devem, em princípio, ser considerados Fornecedores de Alto

Manual de Contratação de Terceiros

Risco:

- prestação de serviço que envolva contato com concorrentes da RIVIERA, ainda que de forma indireta, como, por exemplo, qualquer assessoria relativa a licitações;
 - solicitações de pagamento por meio não usual (em espécie, em moeda estrangeira, em diversas contas, contas em jurisdição distinta da sede/domicílio do Fornecedor ou do fornecimento do produto ou da prestação do serviço);
 - contratos com objeto pouco definido; e
 - adoção de cláusulas de sucesso, pela qual o Fornecedor só será remunerado – ou receberá um montante extra – se obtiver sucesso na realização do serviço contratado
- e. Em caso de dúvida sobre o enquadramento do Fornecedor em uma categoria específica, o Diretor de *Compliance* e Riscos deverá ser consultado.

4.3. A contratação de um fornecedor classificado como Fornecedor de Alto Risco deverá ser aprovada pelo Diretor de *Compliance*.

Responsáveis pelo Instrumento Normativo:

Etapa	Responsável	Contato	Unidade Organizacional
Elaboração	André Luís Bergamaschi	alb@bmbz.com.br	BMBZ Advogados
Revisão	Sabrina Molina	sabrina@rivierainvestimentos.com.br	Riviera Investimentos
Aprovação	Márcio Pinheiro Guimarães	marcio@rivierainvestimentos.com.br	Riviera Investimentos